



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



Solicitação De Contratação

Para a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Solicito a contratação de empresa especializada, de acordo com as legislações vigentes de contratações, em suporte técnico e parametrização de sistemas locados de contabilidade integrados a folha de pagamento, patrimônio, planejamento, orçamento, tesouraria, legislações e atos legais, licitações e contratos, configuração na exportação de dados para prestação de contas ao tribunal de contas. Conforme informações, solicito a contratação de empresa pessoa jurídica, pois as empresas não tem encargos previdenciários e trabalhistas, podendo ser mais econômico para este Poder Legislativo. Contrato com empresa que detenha de profissionais com formação em contabilidade, e experiência comprovada neste ramo de atividade, pois necessitamos de profissionais qualificados para o bom e perfeito funcionamento das atividades administrativas, bem como prestações de contas ao TCE e demais órgãos de controle.

Além de que verificando o custo de funcionários que detêm de salário, férias, 13º, e encargos sociais, uma empresa é mais econômica, além de termos o poder de exigir mais, podendo ser rescindo o contrato a qualquer momento se não estiver desempenhando as atividades contratuais de maneira eficiente.

Quitandinha, 27 de maio de 2015.

PEDRO GILSON RIBAS
Presidente



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000

Centro Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

Campo do Tenente - PR, 19 de Maio de 2015.

À

Câmara Municipal de Quitandinha - PR

Prezados Senhores,

Somos uma Empresa atuante na prestação de serviço para empresas e órgãos públicos na locação de sistemas, manutenção, integração de servidores e banco de dados, serviços contábeis e administrativos. A empresa detém de uma equipe com profissionais qualificados, para o bom desempenho das atividades da contratante.

Conforme solicitação apresentamos a proposta para os serviços conforme objeto da cotação.

PROPOSTA

Para o objeto: Contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

Valor: R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais) mensais,

Validade da proposta: 45 dias

* No valor proposto estão inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, encargos previdenciários, despesas de viagem, despesas de deslocamentos, ou seja, todas as despesas decorrentes.

Certos da atenção ao acima exposto, apresentamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Ivan Casagrande
Sócio Proprietário

**CASAGRANDE
CONSULTORIA LTDA.**



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME**
CNPJ: **07.973.244/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:25:10 do dia 09/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2015.

Código de controle da certidão: **651A.8F7F.E861.F4B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

ARTK SERVIÇOS LTDA ME

RUA ANTONIO BABY, S/N, RONDINHÁ, PAULA FREITAS, PR- 84.630-000
CNPJ: 09231.251/0001-51



À Câmara Municipal de Quitandinha
Poder Legislativo Municipal

À Comissão de Licitação

Prezados segue proposta/cotação:

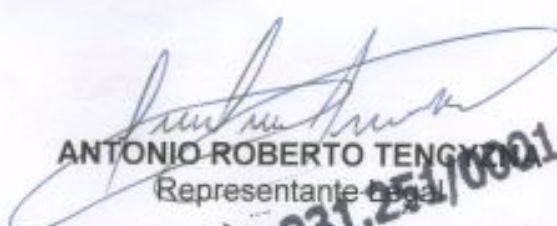
PROPOSTA PARA O OBJETO:

O objeto para a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

- Valor de R\$ 4.070,00 (Quatro mil e setenta reais) por mês,
- Proposta valida por 15 dias. Sendo que já está incluído no valor da proposta, os encargos e impostos que incidem na presente contratação.

Paula Freitas - PR, em 21 de maio de 2015.

Atenciosamente,


ANTONIO ROBERTO TENG

Representante Legal

09.231.251/0001-51

ARTK Serviços Ltda - ME

Rua Antonio Baby, s/n - Rondinha
CEP 84630-000 - Paula Freitas - PR



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09231251/0001-51
Razão Social: A R T K CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: A R T K CONSULTORIA E SERVICOS
Endereço: RUA ANTONIO BABY 001 CASA / RONDINHA / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2015 a 09/07/2015

Certificação Número: 2015061005501545295990

Informação obtida em 19/06/2015, às 14:44:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A. ROBERTO TENCYZNA - ME**
CNPJ: **09.231.251/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:51:07 do dia 11/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2015.

Código de controle da certidão: **CD0D.A3E8.6336.02B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE

CNPJ:11.468.744/0001-51

Rua Fortaleza, 770 CEP: 83.860-000 Centro.

Piñ - PR

À Câmara Municipal de Quitandinha

Quitandinha - PR

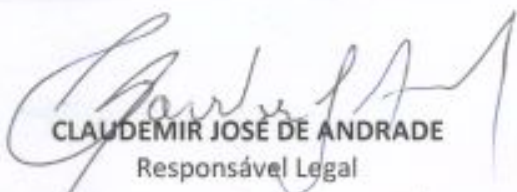
Em atendimento a solicitação segue cotação, para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

Valor dos Serviços: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Pagamento em parcelas mensais, mediante apresentação de Notas fiscais, Isentos de encargos e tributos.

- Proposta com validade de : 20 (vinte) dias.

Piñ PR, 18 de maio de 2015.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Responsável Legal

11 468 744/0001-51

**CLAUDEMIR JOSÉ DE
ANDRADE**

**RUA FORTALEZA, 770
CENTRO - CEP 83.860-000
PIÑ - PR**



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11468744/0001-51
Razão Social: CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
Endereço: RUA FORTALEZA 770 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2015 a 04/07/2015

Certificação Número: 2015060505233918079427

Informação obtida em 19/06/2015, às 14:48:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE - ME**
CNPJ: **11.468.744/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:53:17 do dia 19/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2015.

Código de controle da certidão: **E495.65B1.3192.C6F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

ESTADO DO PARANÁ



Portaria nº 001/2015

Súmula: Nomeia pregoeira e equipe de apoio para o Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designa a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quitandinha para ser a pregoeira oficial do Poder Legislativo, e os membros da comissão para a equipe de apoio, conforme portaria 005/2014, e descrição infra;

- I - Pregoeira - Graciele Cristiane Dranka;
- II - Equipe de apoio - Licimar Meinelecki, Gabrieli da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 22 de maio de 2015

Pedro Gilson Ribas
Presidente

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.

O Critério de julgamento será o menor preço por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 72.692,33 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos).

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (043) 3244-1143.

PRADO FERREIRA, 22 de Maio de 2015.

WILSON HERBER FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiana Cristina Neto

Código Identificador:D2B509CF

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PORTARIA

Portaria nº 001/2015

Súmula: Nomeia pregoeira e equipe de apoio para o Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designa a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Quitandinha para ser a pregoeira oficial do Poder Legislativo, e os membros da comissão para a equipe de apoio, conforme portaria 005/2014, e descrição infra:

I - Pregoeira - Graciele Cristiane Dranka,
II - Equipe de apoio - Licimar Meinelceki, Gabrieli da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 22 de maio de 2015

PEDRO GILSON RIBAS

Presidente

Publicado por:

Graciele Cristiane Dranka

Código Identificador:3F79EE05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVITE

A Secretaria Municipal de Educação de Quitandinha, Pr, convida para a Audiência Pública

Data: 27/05/2015

Horário: 09:00 às 11:00 h

Local: Secretaria Municipal de Educação

OBJETIVOS:

Apresentar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Quitandinha, Pr e receber novas contribuições para a melhoria da

qualidade da educação pública municipal para os próximos dez anos de sua vigência.

Não perca a oportunidade de colaborar para uma educação melhor!

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:8D005A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI

LEI Nº 986, DE 26 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constante do Anexo I da desta Lei, elaborado pelo Departamento do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encadernado, contendo cento e oitenta e sete (187) páginas numeradas de um (1) a cento e oitenta e sete (187).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 26 de maio de 2015

MARCIO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz

Código Identificador:C7235C7F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 001/2015

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual Da Execução Físico Financeira 2014 do Sistema Único De Assistência Social - SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/05/2009 e considerando a deliberação da Plenária em 26/05/2015.

RESOLVE:

ART.1º Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira - Serviços/ Programas, IGD SUAS e IGD PBF do Sistema Único De Assistência Social - SUAS - 2014

Rancho Alegre D Oeste, 26 de Maio de 2015.

VANESSA RAYANE MACEDO DA CRUZ FERREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Wanderley Pereira da Silva

Código Identificador:7205070E

EDUCAÇÃO DECRETO Nº1187/06/2015

Convoca a 1 Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rancho Alegre D Oeste e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1444 - Quitandinha - PR

ESTADO DO PARANÁ



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: **PREGÃO** Nº003/2015

2. Objeto: Contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados

3. Estimativa de valores : R\$ 47.964,00 (Quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais)

4. Dotação Orçamentária:

- 01.00 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
- 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
- 33.90.39.05.00 - Serviços de Técnicos Profissionais

Assinatura do Responsável pela Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

(x) Existe Recursos Financeiros

() Não Existe Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável de Finanças:

Emerson Mitsui Karasawa
CRC 34000/O - O /Pr

Graciele C. Dranka

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 08 de junho de 2015.


Pedro Gilson Ribas
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 001/2015

INTERESSADO: Câmara Municipal de Quitandinha

ASSUNTO: Parecer - Licitação - Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e de negociação a viva-voz, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias do proponente com o menor preço ofertado".

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à contratação de serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, incluindo sistemas de contabilidade, folha de pagamento, planejamento, patrimônio, licitações e contratos, e legislação normativas para o sistema locado pela licitante, com vistas a suprir as demandas existentes, no valor total estimado de R\$ 3.997,00 (três mil novecentos e noventa e sete reais) mensais, justificadas através da análise e confecção do relatório de levantamento de preços desse serviço no mercado.

Consta nos autos pesquisa de valor referencial, e cotação de preços, bem como Declaração do Ordenador de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame e modelo de declaração da proposta da proteção ao trabalho do menor.

Assentiu a autoridade máxima desta Instituição acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

Cumpre observar que o objeto da licitação para contratação de serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, incluindo sistemas de contabilidade, folha de pagamento, planejamento, patrimônio, licitações e contratos, e legislação normativas para o sistema locado pela licitante, na modalidade **pregão presencial**, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.666/93 c/ e o art. 37, XXI da Constituição Federal. Nessas situações há possibilidade de uso do critério do **menor preço global**.

A licitação na modalidade de **pregão presencial** possui as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



- I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

Infere-se que a modalidade pregão se aplica a União, Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas entidades da Administração Indireta, sendo que a sua utilização dar-se-á nas aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. –

É cediço que a lei atribuiu certa margem de valoração aos administradores públicos estaduais e municipais na adoção do pregão. Contudo, a experiência demonstra as vantagens, quer sob o ponto de vista temporal do procedimento (princípios da celeridade processual e eficiência), quer sob o ponto de vista da economicidade das contratações decorrentes de tais procedimentos, razão pela qual se recomenda a adoção por Estados e Municípios, atendida as suas respectivas realidades regionais e locais.

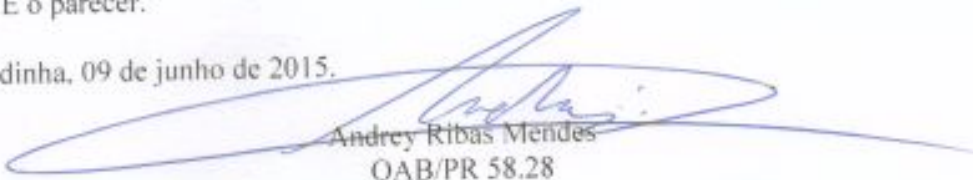
Face tais premissas, temos que a partir de 1º de janeiro de 2005, a modalidade a ser adotada nas licitações deflagradas pelo Estado, através da Lei nº 9.433/05, com vistas à **contratação de serviços comuns ou para aquisição de bens comuns, independentemente do valor, é, via de regra, o pregão.**

Assim, conclui-se que seja seguida a legalidade, aplicando-se os ditames, referentes ao processo licitatório, das seguintes leis: Lei nº 10.520/02 (disciplina modalidade de licitação denominada Pregão), e Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos).

Ademais, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida, **pregão presencial, do tipo menor preço global**, tomando-se como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostada ao processo.

S.M.J. É o parecer.

Quitandinha, 09 de junho de 2015.


Andrey Ribas Mendes

OAB/PR 58.28



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2015 - PRESENCIAL

CAPÍTULO I - DADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1- A Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, com sede na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, centro, Quitandinha telefone (41) 3623-1443, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO - PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do tipo MENOR PREÇO.

1.2, O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA Graciele Cristiane Dranka, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO Licimar Meinelecki e Gabriela da Silva, nomeados pela portaria nº. 02 de 18 de maio de 2015, servidores do Poder Legislativo.

2- DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 24 de junho de 2015, às 14:00 horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Quitandinha -PR- situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, centro, Quitandinha

2.2. VÍNCULO LEGAL: Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 75/2006 e Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Objeto: contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, compreendendo:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA. Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

3- DOS VALORES

3.1- VALOR MENSAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 3.997,00 (Três mil novecentos e noventa e sete reais).

3.2. VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 47.964,00 (Quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais).

3.3. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



3.3.90.39.05.00 – Serviços de técnicos profissionais

4.0. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

4.1. TIPO DO PREGÃO: Este PREGÃO é do tipo **menor preço**.

5.0. DADOS DO CONTRATO

5.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Conforme necessidade da Contratante.

5.2. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. REAJUSTE: O valor da presente contratação é fixo, sendo, porém, reajustável no caso da ocorrência de prorrogação do seu prazo de vigência com base no INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor).

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na forma descrita na minuta do Contrato.

CAPÍTULO II - DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

6.0 DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE nº 01)

6.1. Planilha de preços com o preenchimento dos campos indicados no modelo do Anexo III.

6.2. Tratando-se de micro ou pequena empresa as respectivas proponentes devem apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (sede da empresa, com emissão no exercício de 2015), (fora dos envelopes).

7.0 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

7.1. Habilitação Jurídica (art. 28):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Caso apresentado no Credenciamento, fica dispensado).

7.2. Habilitação Fiscal (art. 29):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Alvará da sede da empresa;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União conjunta com a Seguridade Social;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

g) Certificado de Regularidade do FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



7.3. Qualificação Econômica – Técnica

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

b) Demonstração de experiência prévia de no mínimo 03 (três) anos na realização dos serviços em características com o objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, onde conste a indicação da empresa que realizou os serviços e respectiva data(s) (período).

c) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal de Quitandinha comprovando que a empresa conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços, conforme **Anexo V**, do presente Edital;

OBS: "A Visita Técnica é obrigatória como condição de habilitação das proponentes e tem como objetivo levar ao conhecimento dos interessados o funcionamento e rotinas realizadas pelos agentes públicos que atuarão diretamente com a Contratada, bem como conhecer os sistemas informatizados utilizados por aqueles no desempenho de suas funções. A Visita Técnica para os interessados em participar deste pregão será no dia 19 de junho de 2015, às 14:00 horas na Sede da Câmara Municipal."

d) Prova de registro ou inscrição dos profissionais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na entidade profissional competente, certificando a sua regularidade; (Comprovação mediante Diploma ou outro documento equivalente de haver na equipe técnica ao menos 02 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Contábeis).

7.4. Declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do **Anexo VI**.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo **Anexo VII**.

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

7.5. DOCUMENTOS:

7.5.1. A habilitação das proponentes na presente licitação fica sujeita às condições fixadas na **Lei Complementar nº. 123/2006**, notadamente no que se refere ao disposto nos arts. 42, 43 e seus §§, que assim prevêm:

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição."

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação".

CAPÍTULO III – INFORMAÇÕES GERAIS

8.0 Condição de Participação

8.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá atuar na área pertinente ao objeto licitado.

8.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.0 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no endereço informado neste Edital, cabendo à autoridade competente decidir sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas.**

9.1.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.0 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO

10.1 Os representantes das empresas que participarem da presente licitação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, munidos com Carteira de Registro Geral (RG), ou equivalente com foto, original, e ainda Contrato Social da empresa comprovando ser proprietário, ou ainda munido de procuração devidamente registrada em cartório, com poderes para atuar como representante da empresa.

10.2 Após deverá ser entregue a **declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (artigo 4º da Lei 10.520/02.) (Anexo IV).**

10.2.1 Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



10.2.2 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas a impedirá de **propor lances verbais, e de fazer qualquer manifestação em nome da empresa na mesma sessão do Pregão.**

10.2.3 Na hipótese acima apontada, a licitante participará do certame competitivo com sua proposta inicialmente apresentada.

10.3 As licitantes que entregarem os envelopes e não estiverem presentes na sessão do pregão, deverão entregar além dos envelopes citados no Capítulo II item 04 e 05, um envelope contendo a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV)**, conforme previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, sob pena de estar impedida de participar do certame licitatório.

11.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA N.º 2 – HABILITAÇÃO

11.1 Envelope nº. 1 (Proposta) deverá conter os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope nº. 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. Ambos deverão estar fechados e identificados conforme demonstrado abaixo:

[nome da proponente]

PREGÃO N.º 01/2015 - PRESENCIAL
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

[nome da proponente]

PREGÃO N.º 01/2015 - PRESENCIAL
ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

11.2 Caso os envelopes não estejam fechados e identificados conforme instruído, a Comissão não assumirá qualquer responsabilidade pelo extravio ou abertura prematura da proposta comercial e conseqüente desclassificação da proponente.

12.0 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram propostas de preço para o objeto da licitação presente e os respectivos valores ofertados.

12.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



12.3 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, e aqueles com valores de até 10% (dez por cento) superiores, poderão fazer lances sucessivos até a proclamação do vencedor.

12.4 Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as propostas, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do Artigo 4 da lei 10.520/2002.

12.5 Às licitantes classificadas conforme estabelecido neste edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.6 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais em ordem decrescente de valor, sendo os mesmos registrados no sistema do pregão.

12.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

12.8 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12.9 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será a licitante declarada vencedora do lote.

12.10 As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas as disposições da **Lei Complementar nº. 123/2006**, notadamente no que se refere aos **arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos e §§**, que assim dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.11 Será aberto o envelope nº 02 – habilitação, sendo analisado pelo pregoeiro e equipe de apoio, e estando a documentação de acordo com item 05 do presente edital, será adjudicado pelo pregoeiro o objeto da licitação.

12.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e também quanto a documentação de habilitação, estando em conformidade com o presente edital, será a ele adjudicado o objeto do certame.

12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO

13.0 DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Independentemente de transcrição, o edital, anexos, adendos e a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato.

14.0 ASSINATURA

14.1. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação. No caso de a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

15.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução está mencionado no Capítulo I do presente Edital.

15.2 Os serviços serão prestados semanalmente, na sede da Câmara, e/ou via online e telefone conforme a demanda administrativa da contratante.

16.0 RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial que caiba a contratada qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Pela inobservância de qualquer disposição estabelecida no contrato;
- Pela inobservância do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



17.0 QUALIFICAÇÃO

17.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter, **durante toda a execução do contrato** em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução do contrato, especialmente quanto as Certidões Negativas de tributos federal encargos sociais e FGTS, devendo encaminhá-las juntamente com as notas fiscais.

18.0 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

18.1. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) Nota fiscal, com o nome do serviço fornecido, modalidade e número da licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela Contratante.
- b) Juntamente com a Nota fiscal deverão estar anexadas as certidões relativas ao FGTS e de dívida da União e encargos sociais- INSS.

Parágrafo único: A Contratada deverá fornecer o nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para a quitação dos pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente à tarifa de transferência de valores.

19.0 REPRESENTANTE DA PROPONENTE

19.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no início do processo na fase de credenciamento, documento que o identifique como representante da Licitante (procuração), caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela proponente. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa.

20.0 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Somente após o pregoeiro declarar a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

20.3 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes as razões de interesse público.

20.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente.

21.0 ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

21.1 Para auxiliar no exame, avaliação e comparação das propostas e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar a qualquer um dos licitantes que apresente esclarecimento sobre o objeto da dúvida.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



21.1.1 A solicitação de esclarecimento e a resposta deverão ser feitas por escrito, porém não poderá haver uma tentativa, oferta ou permissão de alteração do preço ou substância da proposta, exceto no que for necessário para efetuar a correção de erros aritméticos detectados pela Pregoeira na avaliação das propostas.

22.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 01 (um) ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

22.2 A aplicação da penalidade indicada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/1993.

22.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a)** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no contrato.
- c)** Impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.4. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

22.5 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

22.6 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22.8 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.0 DIREITOS DA ENTIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. É assegurado à Câmara Municipal de Quitandinha, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas à presente Licitação;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público;
- c) alterar as condições deste Edital, a descrição dos serviços e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2 No caso de todas as Licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Câmara poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

23.3 A Câmara Municipal de Quitandinha poderá a qualquer tempo efetuar diligências, inclusive antes do encerramento do procedimento licitatório a fim de obter quaisquer esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do edital e seus anexos.

23.4 A participação neste Pregão Presencial implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, das Especificações Técnicas e da Descrição dos Serviços, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.5 Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo(a) PREGOEIRO(A), com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

24.0 CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

24.1 O EDITAL, juntamente com seus anexos, está disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Quitandinha, com sede na Avenida Fernandes de Andrade nº 330, centro, Quitandinha, telefone (41) 3623-1443, no horário de expediente aberto ao público, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até a data marcada para o recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº. 01 e Nº. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



24.2 O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Câmara Municipal, no Mural das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

24.3 O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão no local especificado no subitem 24.1.

24.4 A providência a que se refere o subitem 24.3 poderá ser levada a efeito também por meio de e-mail.

24.5 Poderão os interessados obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão, na Câmara Municipal, pelo telefone 0XX 41-3623-1443, no horário normal de expediente.

Quitandinha/PR, ... de de 2015.

Graciele Cristiane Dranka
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário Máximo Admissível
1	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.	12	mês	RS 3.997,00

Valor global máximo admissível: RS RS 47.964,00 (Quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Aos.... dias do mês de..... de dois mil e quinze a Câmara Municipal de Quitandinha - CONTRATANTE, com sua sede fixada na Av. Fernandes de Andrade n.330, Quitandinha-PR, CNPJ. n° ..., CEP 83.840-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Pedro Gilson Ribas, brasileiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade -RG. e do Cadastro de Pessoa Física - CPF N°, residente e domiciliado neste Município doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, representada neste ato por seu _____, Sr(a) _____, residente e domiciliado na cidade _____, bairro _____, Estado _____, à Rua _____, n° _____, CEP _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação dos serviços de consultoria, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento.

O Edital de Pregão n° 01/2015, presencial, e seus anexos, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos serviços de contabilidade pública, conforme segue:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

2.2. **REAJUSTE:** O valor da presente contratação é fixo, sendo, porém, reajustável no caso da ocorrência de prorrogação do seu prazo de vigência com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente é de R\$ _____ (_____) mensais, somando o valor total de R\$ _____ (_____) conforme proposta e ata do Pregão n° ____/2015, presencial.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação das Certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal da Contratada referente:

- FGTS e dívida ativa da União e encargos Sociais-

Parágrafo primeiro: O Faturamento dos produtos/serviços deverá obedecer o modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.05.00 – Serviços de técnicos profissionais

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Quitandinha/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2. A aplicação da penalidade indicada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/1993.

7.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor dos serviços a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Autorização de Compra, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no contrato.

c) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



7.4. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7.5. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

7.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os fins de direito.

Quitandinha, ...de de 2015.
Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
NOME:
RG.:

NOME:RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 01/2015 - PRESENCIAL -

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

Email: _____

Nº Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Unitário Proposto
1		12	mês	"

O valor total proposto é de R\$ ____ (____).

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (MÍNIMO 60 DIAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À ... (indicação do órgão licitador)

... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO Nº. ____/____

Sr.(a) Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº. .../2015, cujo objeto é

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

Declaramos que o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob nº: _____, portador da Carteira de Identidade nº: _____ representante legal da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe e tem plenos conhecimentos do objeto desta licitação.

Quitandinha-PR, DATA.

Câmara Municipal de Quitandinha

Nome e assinatura do representante da proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: PREGÃO nº. ____/____

..., inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ. nº _____, conhece e concorda com todos os termos do presente Edital de Licitação, modalidade Pregão, nº ____/2015, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____, de _____ de 2015.

Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2015 - PRESENCIAL

CAPÍTULO I - DADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1- A Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, com sede na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, centro, Quitandinha telefone (41) 3623-1443, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO - PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do tipo MENOR PREÇO.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA Graciele Cristiane Dranka, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO Licimar Meinelecki e Gabriela da Silva, nomeados pela portaria nº. 02 de 18 de maio de 2015, servidores do Poder Legislativo.

2- DADOS DA LICITAÇÃO

2.1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 24 de junho de 2015, às 14:00 horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Quitandinha -PR- situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, centro, Quitandinha

2.2. VÍNCULO LEGAL: Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 75/2006 e Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Objeto: contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, compreendendo:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

3- DOS VALORES

3.1- VALOR MENSAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 3.997,00 (Três mil novecentos e noventa e sete reais).

3.2. VALOR GLOBAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 47.964,00 (Quarenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais).

3.3. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.00012-001 - Manutenção do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



3.3.90.39.05.00 – Serviços de técnicos profissionais

4.0. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

4.1. TIPO DO PREGÃO: Este PREGÃO é do tipo **menor preço**.

5.0. DADOS DO CONTRATO

5.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Conforme necessidade da Contratante.

5.2. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. REAJUSTE: O valor da presente contratação é fixo, sendo, porém, reajustável no caso da ocorrência de prorrogação do seu prazo de vigência com base no INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor).

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na forma descrita na minuta do Contrato.

CAPÍTULO II - DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

6.0 DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE nº 01)

6.1. Planilha de preços com o preenchimento dos campos indicados no modelo do Anexo III.

6.2. Tratando-se de micro ou pequena empresa as respectivas proponentes devem apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (sede da empresa, com emissão no exercício de 2015), (fora dos envelopes)**.

7.0 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

7.1. Habilitação Jurídica (art. 28):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Caso apresentado no Credenciamento, fica dispensado).**

7.2. Habilitação Fiscal (art. 29):

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Alvará da sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União conjunta com a Seguridade Social;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Certificado de Regularidade do FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



7.3. Qualificação Econômica – Técnica

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

b) Demonstração de experiência prévia de no mínimo 03 (três) anos na realização dos serviços em características com o objeto desta licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, onde conste a indicação da empresa que realizou os serviços e respectiva data(s) (período).

c) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal de Quitandinha comprovando que a empresa conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços, conforme **Anexo V**, do presente Edital;

OBS: "A Visita Técnica é obrigatória como condição de habilitação das proponentes e tem como objetivo levar ao conhecimento dos interessados o funcionamento e rotinas realizadas pelos agentes públicos que atuarão diretamente com a Contratada, bem como conhecer os sistemas informatizados utilizados por aqueles no desempenho de suas funções. A Visita Técnica para os interessados em participar deste pregão será no dia 19 de junho de 2015, às 14:00 horas na Sede da Câmara Municipal."

d) Prova de registro ou inscrição dos profissionais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na entidade profissional competente, certificando a sua regularidade; (Comprovação mediante Diploma ou outro documento equivalente de haver na equipe técnica ao menos 02 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Contábeis).

7.4. Declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo constante do **Anexo VI**.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo **Anexo VII**.

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII**.

7.5. DOCUMENTOS:

7.5.1. A habilitação das proponentes na presente licitação fica sujeita às condições fixadas na **Lei Complementar nº. 123/2006**, notadamente no que se refere ao disposto nos arts. 42, 43 e seus §§, que assim prevêm:

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição."

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação".

CAPÍTULO III – INFORMAÇÕES GERAIS

8.0 Condição de Participação

8.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá atuar na área pertinente ao objeto licitado.

8.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.0 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no endereço informado neste Edital, cabendo à autoridade competente decidir sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas.**

9.1.2. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.0 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO

10.1 Os representantes das empresas que participarem da presente licitação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, munidos com Carteira de Registro Geral (RG), ou equivalente com foto, original, e ainda Contrato Social da empresa comprovando ser proprietário, ou ainda munido de procuração devidamente registrada em cartório, com poderes para atuar como representante da empresa.

10.2 Após deverá ser entregue a **declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (artigo 4º da Lei 10.520/02.) (Anexo IV).**

10.2.1 Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



10.2.2 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas a impedirá de **propor lances verbais, e de fazer qualquer manifestação em nome da empresa na mesma sessão do Pregão.**

10.2.3 Na hipótese acima apontada, a licitante participará do certame competitivo com sua proposta inicialmente apresentada.

10.3 As licitantes que entregarem os envelopes e não estiverem presentes na sessão do pregão, deverão entregar além dos envelopes citados no Capítulo II item 04 e 05, um envelope contendo a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV)**, conforme previsto no inciso VII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, sob pena de estar impedida de participar do certame licitatório.

11.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA N.º 2 – HABILITAÇÃO

11.1 Envelope nº. 1 (Proposta) deverá conter os documentos relativos à PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope nº. 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO. Ambos deverão estar fechados e identificados conforme demonstrado abaixo:

[nome da proponente]

PREGÃO N.º 01/2015 - PRESENCIAL
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

[nome da proponente]

PREGÃO N.º 01/2015 - PRESENCIAL
ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

11.2 Caso os envelopes não estejam fechados e identificados conforme instruído, a Comissão não assumirá qualquer responsabilidade pelo extravio ou abertura prematura da proposta comercial e conseqüente desclassificação da proponente.

12.0 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram propostas de preço para o objeto da licitação presente e os respectivos valores ofertados.

12.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



12.3 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo, e aqueles com valores de até 10% (dez por cento) superiores, poderão fazer lances sucessivos até a proclamação do vencedor.

12.4 Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as propostas, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do Artigo 4 da lei 10.520/2002.

12.5 Às licitantes classificadas conforme estabelecido neste edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.6 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais em ordem decrescente de valor, sendo os mesmos registrados no sistema do pregão.

12.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

12.8 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12.9 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será a licitante declarada vencedora do lote.

12.10 As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas as disposições da **Lei Complementar nº. 123/2006**, notadamente no que se refere aos **arts. 44 e seus §§ e 45 e seus incisos e §§**, que assim dispõe:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.11 Será aberto o envelope nº 02 – habilitação, sendo analisado pelo pregoeiro e equipe de apoio, e estando a documentação de acordo com item 05 do presente edital, será adjudicado pelo pregoeiro o objeto da licitação.

12.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e também quanto a documentação de habilitação, estando em conformidade com o presente edital, será a ele adjudicado o objeto do certame.

12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO

13.0 DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 Independentemente de transcrição, o edital, anexos, adendos e a proposta da licitante, serão partes integrantes do contrato.

14.0 ASSINATURA

14.1. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação. No caso de a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

15.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução está mencionado no Capítulo I do presente Edital.

15.2 Os serviços serão prestados semanalmente, na sede da Câmara, e/ou via online e telefone conforme a demanda administrativa da contratante.

16.0 RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial que caiba a contratada qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Pela inobservância de qualquer disposição estabelecida no contrato;
- Pela inobservância do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



17.0 QUALIFICAÇÃO

17.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter, **durante toda a execução do contrato** em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução do contrato, especialmente quanto as Certidões Negativas de tributos federal encargos sociais e FGTS, devendo encaminhá-las juntamente com as notas fiscais.

18.0 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

18.1. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) Nota fiscal, com o nome do serviço fornecido, modalidade e número da licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela Contratante.
- b) Juntamente com a Nota fiscal deverão estar anexadas as certidões relativas ao FGTS e de dívida da União e encargos sociais- INSS.

Parágrafo único: A Contratada deverá fornecer o nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para a quitação dos pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente à tarifa de transferência de valores.

19.0 REPRESENTANTE DA PROPONENTE

19.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no início do processo na fase de credenciamento, documento que o identifique como representante da Licitante (procuração), caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela proponente. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa.

20.0 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Somente após o pregoeiro declarar a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

20.3 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes as razões de interesse público.

20.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente.

21.0 ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

21.1 Para auxiliar no exame, avaliação e comparação das propostas e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar a qualquer um dos licitantes que apresente esclarecimento sobre o objeto da dúvida.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



21.1.1 A solicitação de esclarecimento e a resposta deverão ser feitas por escrito, porém não poderá haver uma tentativa, oferta ou permissão de alteração do preço ou substância da proposta, exceto no que for necessário para efetuar a correção de erros aritméticos detectados pela Pregoeira na avaliação das propostas.

22.0 SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 01 (um) ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

22.2 A aplicação da penalidade indicada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/1993.

22.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a)** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no contrato.
- c)** Impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.4. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

22.5 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

22.6 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22.8 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.0 DIREITOS DA ENTIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. É assegurado à Câmara Municipal de Quitandinha, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas à presente Licitação;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público;
- c) alterar as condições deste Edital, a descrição dos serviços e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo, não inferior a 8 (oito) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2 No caso de todas as Licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Câmara poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

23.3 A Câmara Municipal de Quitandinha poderá a qualquer tempo efetuar diligências, inclusive antes do encerramento do procedimento licitatório a fim de obter quaisquer esclarecimentos necessários à verificação da conformidade da proposta com as exigências do edital e seus anexos.

23.4 A participação neste Pregão Presencial implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, das Especificações Técnicas e da Descrição dos Serviços, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.5 Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo(a) PREGOEIRO(A), com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

24.0 CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

24.1 O EDITAL, juntamente com seus anexos, está disponível na Secretaria da Câmara Municipal de Quitandinha, com sede na Avenida Fernandes de Andrade nº 330, centro, Quitandinha, telefone (41) 3623-1443, no horário de expediente aberto ao público, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até a data marcada para o recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº. 01 e Nº. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



24.2 O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Câmara Municipal, no Mural das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

24.3 O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão no local especificado no subitem 24.1.

24.4 A providência a que se refere o subitem 24.3 poderá ser levada a efeito também por meio de e-mail.

24.5 Poderão os interessados obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão, na Câmara Municipal, pelo telefone 0XX 41-3623-1443, no horário normal de expediente.

Quitandinha/PR, 09 de junho de 2015.


Graciele Cristiane Dranka
Pregoeira

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2015

Objeto: contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados. *anexo 03/2015*

Modalidade de Licitação: PREGÃO, tipo menor preço global.

Abertura: 24 de junho de 2015, às 14:00:00 horas.

Informações: A documentação poderá ser obtida na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, PR, telefone: 41-3623-1443.

Câmara Municipal de Quitandinha/PR, 09 de junho de 2015

PEDRO GILSON RIBAS
Presidente

Publicado por:
Graciele Cristiane Dranka
Código Identificador: 2B5FED8A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
PORTARIA

PORTARIA Nº. 06 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

O Diretor de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QuitandinhaPrev, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Municipal 535/02 e de conformidade com a EC 41/03 art. 18, inc. III, alínea "a", § 3º da Lei Municipal 535/02

RESOLVE

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais ao tempo de contribuição, para a servidora municipal **BERNADETE DE ALMEIDA FETZER**, matrícula 30-1, RG: 9.283.996-6, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, nível "3L", do quadro de pessoal do Município de Quitandinha.

Art. 2º - Fica estipulado como provento integral da aposentadoria o valor de **RS 2.025,60** (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Quitandinha, 02 de Junho de 2015.

CLARICE MARIA MACHOSKI
Diretor de Previdência e Atuária

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Wisniewski
Código Identificador: E7C8FE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA

3.2.90.21.00.00; JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
540; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 9.700,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2044; Programa Saúde Bucal - PSB
3.1.90.11.00.00; VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

630; 00495; Atenção Básica
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 2.600,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2044; Programa Saúde Bucal - PSB
3.1.90.13.00.00; OBRIGAÇÕES PATRONAIS
650; 00495; Atenção Básica
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Acréscimo; 30.000,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade
Ambulatorial - HPP

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
880; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Acréscimo;
14.000,00
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.452.0021.2097; Readequação e/ou Melhoria da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

640; 00507; COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-
A, CF

10; DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; Acréscimo; 18.000,00
10.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS; Abertura
26.782.0004.2040; Manutenção e Conservação de Veículos, Máq. e
Equip. pesados
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
2790; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foram utilizados Superávit e cancelamento das seguintes dotações:

04; DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; Anulação; 15.000,00
04.003; DIVISÃO DE TESOURARIA; Abertura
28.846.0003.0030; Dívida Contratada - Município
4.6.90.71.00.00; PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
RESGATADO

550; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 32.300,00
05.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB; Abertura
10.301.0005.2045; Programa Saúde da Família - PSF
3.3.90.34.00.00; OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE

681; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
05; DEPARTAMENTO DE SAÚDE; Anulação; 10.000,00
05.002; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC; Abertura
10.302.0006.2051; Atenção de Média e Alta Complexidade
Ambulatorial - HPP

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
860; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação;
14.000,00

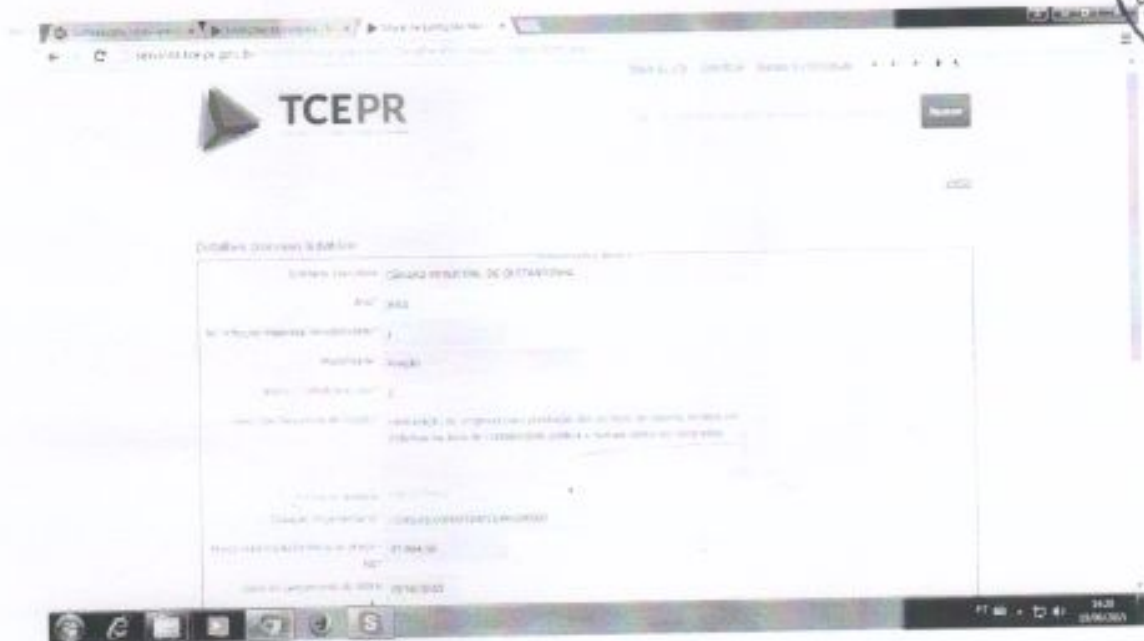
09.001; DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS; Abertura
15.451.0021.2102; Execução de Obras de Recape Asfáltico
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

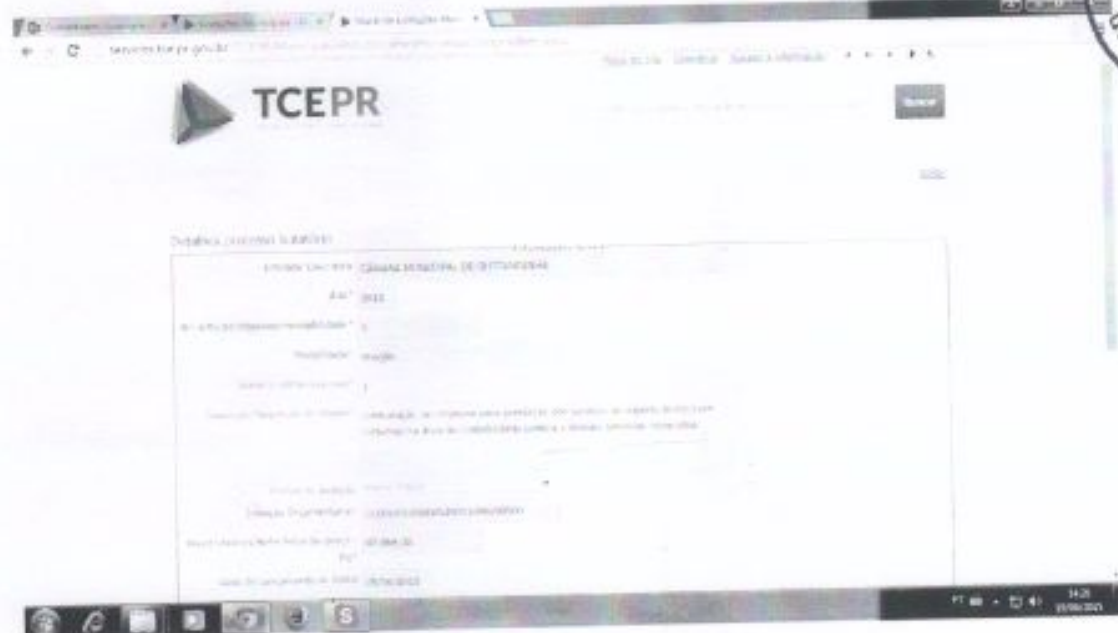
2620; 00000; Recursos Ordinários (Livres)
09; DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS; Anulação;
18.000,00

09.002; DIVISÃO DE OBRAS; Abertura
16.482.0026.1105; Implantação de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES
2730; 00000; Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação

Paço Municipal "Deputado. Homero Oguido", aos 29 dias de Maio de
2015.





23/06/2015

Outlook.com - quitandinhacamara@hotmail.com



From: icasagrande@hotmail.com

To: quitandinhacamara@hotmail.com

Subject: Edital

Date: Wed, 10 Jun 2015 13:40:54 +0000

Conforme contato,

Solicito o edital de licitação Pregao 01/2015 publicado em 10/06/2015.

att

Ivan [

Casagrande Consultoria Ltda

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Campo do Tenente - PR



e: INFORMAÇÃO



BORGES CONTABILIDADE

Adicionar aos contatos

Para: Câmara Municipal Quitandinha

Bom dia, solicito edital Pregão 01/2015.

Att,
Douglas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

Declaramos que o Sr. IVAN CASAGRANDE, inscrito no CPF/MF sob nº: 045.674.009-09, portador da Carteira de Identidade nº: 4.433-143 SESP/SC representante legal da proponente CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.973.244/0001-08, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe e tem plenos conhecimentos do objeto desta licitação.

Quitandinha-PR, 19 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Quitandinha
Diretora Administrativa: Graciele Cristiane Dranka
RG: 8.371.715-7

Casagrande Consultoria Ltda ME
Contador: IVAN CASAGRANDE
CRC: 053828/O-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADANIA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TREINAMENTO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
NOME IVAN CASAGRANDE			
DOC (CPF/CPF) DO EMPREGADOR / IP 6432143		2250 SC	
CPF 045 674 009-99		DATA NASCIMENTO 07/03/1984	
NOME DO ADQUIRIDO CASAGRANDE			
NOME DO NILCE RAIMUNDA CASAGRANDE			
DATA DO 28/06/2002		DATA DO 13/09/2002	
LOCAL CAMPO DO TENENTE, PR			
DATA DO 04/06/2012			
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO Lucas (Ass)			
Nº DO 04010282597 0004275189			
DATA DO 04/06/2012			

CONFERE COM
O ORIGINAL

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RICARDO CASAGRANDE, brasileiro, casado sob regime de casamento de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente Paraná - sito à Avenida Miguel Komarchewski n.º 1165, Centro, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 5.129.855-1/SSP-PR e C.P.F: 815.797.649-91 e **IVAN CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Negro - Paraná, nascido em 07/05/1984, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente - Paraná sito à Rodovia BR 116 KM 186, Trevo-Campo do Tenente, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 4.433.143 SSP-SC e C.P.F: 045.674.009-09, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Avenida Miguel Komarchewski n.º 1240, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000, inscrita no CNPJ: 07.973.244/0001-08, devidamente registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 41205685360, em 11/04/2006, resolvem alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica re-ratificado no contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41205685360, em 11/04/2006, o nº do RG do sócio Ivan Casagrande onde foi informado erroneamente o nº 4.433-146/SSP-SC, leia-se 4.433.143/SSP-SC. Ratificam-se as demais cláusulas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sede e domicílio da sociedade para Avenida Gabriel Kaiss nº 40, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que tem como objeto a exploração do ramo: Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial as Empresas Privadas e Órgãos Públicos e Serviços Técnicos em Informática, sendo que o objeto passará a ser composto com seguintes atividades: Serviços Técnicos em Informática tais como Manutenção e Reparação de computadores, Serviços em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas, Locação e Suporte Técnico de Programas de Computação, Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, Emissão de documentos Previdenciários e Administrativos às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta, Arquivamento, Digitalização e Organização de Documentos Administrativos, Lançamentos de dados em Sistemas Contábeis Integrados, e Outros Necessários às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **RICARDO CASAGRANDE** e/ou **IVAN CASAGRANDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

2º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA: Em vista das modificações ora ajustadas, em consonância com artigo 2031 da lei 10406/02, consolida-se o contrato social:

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.973.244/0001-08 NIRE 41205685360

RICARDO CASAGRANDE, brasileiro, casado sob regime de casamento de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente Paraná - sito à Avenida Miguel Komarchewski n.º 1165, Centro, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 5.129.855-1/SSP-PR e C.P.F: 815.797.649-91 e **IVAN CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Negro - Paraná, nascido em 07/05/1984, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente - Paraná sito à Rodovia BR 116 KM 186, Trevo-Campo do Tenente, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 4.433.143/SSP-SC e C.P.F: 045.674.009-09, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Avenida Gabriel Kaiss n.º 40, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000, inscrita no CNPJ: 07.973.244/0001-08, devidamente registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 41205685360, em 11/04/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular consolidar contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME**, e tem sua sede na Avenida Gabriel Kaiss, n.º 40, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem como objeto a exploração do ramo: Serviços Técnicos em Informática tais como Manutenção e Reparação de computadores, Serviços em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas, Locação e Suporte Técnico de Programas de Computação, Serviços de

CONFERE COM
ORIGINAL

12

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, Emissão de documentos Previdenciários e Administrativos às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta. Arquivamento, Digitalização e Organização de Documentos Administrativos. Lançamentos de dados em Sistemas Contábeis Integrados, e Outros Necessários às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 10/03/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
RICARDO CASAGRANDE	50 %	500	R\$ 5.000,00
IVAN CASAGRANDE	50 %	500	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição de quotas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **RICARDO CASAGRANDE** e/ou **IVAN CASAGRANDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

2º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

2º - Efetuado o registro de alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na décima segunda cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DOS SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) Aprovação das contas da administração
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) Destituição dos administradores;
- d) Modo de sua remuneração;
- e) Modificação do contrato social
- f) Cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) Pedido de concordata;
- i) Transformação da sociedade;
- j) Outros assuntos de interesse social.

1º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da reunião.

2º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

3º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

5º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser do mínimo ¼ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer numero.

6º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado o registro, juntamente com a ata.

CONFERE COM
O ORIGINAL

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário

8º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{1}{4}$ do capital social para: modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- Pelos votos, correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- Pelos votos correspondentes a, no mínimo $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- Pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- Pela maioria dos votos dos presentes (maioria simples); nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

9º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no livro de atas de reunião e ata será assinada por todos os presentes.

10º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela massa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

11º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao termino do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação, ou de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes, à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou sem virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONFERE COM
O ORIGINAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra na condição de microempresa, nos termos da lei complementar Lei n.º 123/2006, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Rio Negro - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, ~~datam~~, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo do Tenente, 28 de Novembro de 2011.

RICARDO CASAGRANDE

IVAN CASAGRANDE



Serviço Distrital de Campo do Tenente
Tabelionato e Registro Civil
Av. Miguel Romachowski, 1015 CEP 83870-000
Campo do Tenente - PR - Fone/Fax: (41) 3626-1338

Leil T. Assolena Bittio
OFICIAL
Zeferrino D. Bittio
escrevente

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de RICARDO CASAGRANDE e IVAN CASAGRANDE
em 28/11/2011, às 16:00 horas
Em Teste _____ de Verdade

Zeferrino Domingos Bittio - Escrevente Substituto



CONFERE COM
O ORIGINAL

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA. - ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



RICARDO CASAGRANDE, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em Videira - SC, em 19/07/1971, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.129.855-1/SSP-PR e do CPF nº 815.797.649-91, residente e domiciliado em Campo do Tenente - PR, na Avenida Miguel Komarchewski n.º 1165, Centro, CEP: 83870-000 e **IVAN CASAGRANDE**, brasileiro, maior, Solteiro, Empresário, nascido em Rio Negro - Paraná em 07/05/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.433.143/SSP-SC e do CPF nº 045.674.009-09, residente e domiciliado em Campo do Tenente - PR, na Rodovia BR 116 Km 186, Bairro Trevo, CEP: 83870-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Gabriel Kaiss n.º 40, Centro, Campo do Tenente - PR, CEP: 83870-000, inscrita no CNPJ: 07.973.244/0001-08, devidamente registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 41205685360, em 11/04/2006, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social a ser composto da seguinte forma: Serviços Técnicos em Informática tais como Manutenção e Reparação de computadores, Serviços em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas, Locação e Suporte Técnico de Programas de Computação, Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial, Orçamentária, Emissão de documentos Previdenciários e Administrativos às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta, Arquivamento, Digitalização e Organização de Documentos Administrativos, Lançamentos de dados em Sistemas Contábeis Integrados, e Outros Necessários às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o estado civil do sócio **IVAN CASAGRANDE** para casado em comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento Matrícula nº 00064601552013200012030000111985, livro B 0003, Folha 050, do Cartório de Registro Civil de Piên - PR, Comarca de Rio Negro - PR, bem como seu endereço passa a ser na Rua Josefa Charneski, nº 80, Bairro Centro, município de Campo do Tenente - PR, CEP: 83870-000.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

R J D 8

CASAGRADE CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Campo do Tenente, 29 de Agosto de 2014.

Campo do Tenente PR

RICARDO CASAGRADE

Campo do Tenente PR

IVAN CASAGRADE

TESTEMUNHAS:

Cristiane Veiga Farias
Cristiane Veiga Farias
RG: 10.094.731-5 SESP/PR

Cynthia Ferreira Zielinski
Cynthia Ferreira Zielinski
RG: 8.981.270-4 SESP/PR



Serviço Distrital de Campo do Tenente
Tabellionato e Registro Civil
Av. Miguel Kaniatchewski, 1015 CEP 83670-000
Campo do Tenente - PR - Fone/Fax: (41) 3628-1338

Izel T. Anacleto Bilbio
OFICIAL
Zuberino D. Bilbio
ESCREVENTE

Selo Digital nº XV0Dc 9fa0H.MqXtD, Controle: GApHF.gP1S
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço verdadeira a assinatura indicada de **IVAN CASAGRADE**
Odiife, Campo do Tenente, 03 de setembro de 2014 - 14:18:54h
Em Teste da Verdade



Izel Tereza Anacleto Bilbio
(Notária)



Serviço Distrital de Campo do Tenente
Tabellionato e Registro Civil
Av. Miguel Kaniatchewski, 1015 CEP 83670-000
Campo do Tenente - PR - Fone/Fax: (41) 3628-1338

Izel T. Anacleto Bilbio
OFICIAL
Zuberino D. Bilbio
ESCREVENTE

Selo Digital nº XV0Dc 9fa0H.neIAI, Controle: lVsGD.sr1S
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço verdadeira a assinatura indicada de **RICARDO CASAGRADE**
Dou fe, Campo do Tenente, 03 de setembro de 2014 - 16:49:00h
Em Teste da Verdade



Izel Tereza Anacleto Bilbio
(Notária)

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE RIO NEGRO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/09/2014
SOB NÚMERO: 20145271471
Protocolo: 14/527147-1, DE 05/09/2014

Supressa: 41.2.0568536-0
CASAGRADE CONSULTORIA LTDA - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2015**

Objeto: contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados.

Modalidade de Licitação: PREGÃO, tipo menor preço global.

Abertura: 24 de junho de 2015, às 14:00:00 horas.

Informações: A documentação poderá ser obtida na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 330, Centro, Quitandinha, PR, telefone: 41-3623-1443.

Câmara Municipal de Quitandinha/PR, 09 de junho de 2015.

PEDRO GILSON RIBAS
Presidente

Certifico e dou fé que o presente aviso de licitação foi fixado no mural da Câmara Municipal de Quitandinha em 30/06/2015, permanecendo até 24/06/2015 e no mesmo período foi disponibilizado no site oficial desta casa.

24 de junho de 2015.

Grazielle Cristiane Dranka
RG: 8 371 715-7



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.
Campo do Tenente - PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303



CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Nr. 01/2015

Campo do Tenente, 24 de junho de 2015.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Quitandinha - PR

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. IVAN CASAGRANDE, portador da carteira de identidade nº 4.433-143, expedida pela SSP do Estado de Santa Catarina, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 01/2015, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,



IVAN CASAGRANDE
Sócio





CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME

Av. Gabriel Kaiss, nº 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: icasagrande@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR.
REF. PREGÃO Nº. 01/2015

Sr.(a) Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa **Casagrande Consultoria Ltda - Me**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº. 01/2015, cujo objeto é prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados.

Campo do Tenente - PR, 24 de Junho de 2015.


.....
Ivan Casagrande

**CASAGRANDE
CONSULTORIA LTDA.**



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RICARDO CASAGRANDE, brasileiro, casado sob regime de casamento de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente Paraná - sito à Avenida Miguel Komarchewski n.º 1165, Centro, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 5.129.855-1/SSP-PR e C.P.F: 815.797.649-91 e **IVAN CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Negro - Paraná, nascido em 07/05/1984, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente - Paraná sito à Rodovia BR 116 KM 186, Trevo-Campo do Tenente, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 4.433.143 SSP-SC e C.P.F: 045.674.009-09, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME, com sede na Avenida Miguel Komarchewski n.º 1240, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000, inscrita no CNPJ: 07.973.244/0001-08, devidamente registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 41205685360, em 11/04/2006, resolvem alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica re-ratificado no contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob nº 41205685360, em 11/04/2006, o nº do RG do sócio Ivan Casagrande onde foi informado erroneamente o nº 4.433-146/SSP-SC, leia-se 4.433.143/SSP-SC. Ratificam-se as demais cláusulas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sede e domicílio da sociedade para Avenida Gabriel Kaiss n.º 40, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que tem como objeto a exploração do ramo: Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial às Empresas Privadas e Órgãos Públicos e Serviços Técnicos em Informática, sendo que o objeto passará a ser composto com seguintes atividades: Serviços Técnicos em Informática tais como Manutenção e Reparação de computadores, Serviços em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas, Locação e Suporte Técnico de Programas de Computação, Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, Emissão de documentos Previdenciários e Administrativos às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta, Arquivamento, Digitalização e Organização de Documentos Administrativos, Lançamentos de dados em Sistemas Contábeis Integrados, e Outros Necessários às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **RICARDO CASAGRANDE** e/ou **IVAN CASAGRANDE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

CONFERE COM
O ORIGINAL

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

2º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA: Em vista das modificações ora ajustadas, em consonância com artigo 2031 da lei 10406/02, consolida-se o contrato social:

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 07.973.244/0001-08 NIRE 41205685360

RICARDO CASAGRANDE, brasileiro, casado sob regime de casamento de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente Paraná - sito à Avenida Miguel Komarchewski n.º 1165, Centro, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 5.129.855-1/SSP-PR e C.P.F: 815.797.649-91 e **IVAN CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, natural de Rio Negro - Paraná, nascido em 07/05/1984, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Campo do Tenente - Paraná sito à Rodovia BR 116 KM 186, Trevo-Campo do Tenente, CEP: 83870-000 portador da cédula de identidade civil RG: 4.433.143/SSP-SC e C.P.F: 045.674.009-09, únicos sócios da sociedade empresária limitada CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME, com sede na Avenida Gabriel Kaiss n.º 40, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000, inscrita no CNPJ: 07.973.244/0001-08, devidamente registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 41205685360, em 11/04/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular consolidar contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME**, e tem sua sede na Avenida Gabriel Kaiss, n.º 40, Centro, Campo do Tenente - Paraná, CEP: 83870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem como objeto a exploração do ramo: Serviços Técnicos em Informática tais como Manutenção e Reparação de computadores, Serviços em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas, Locação e Suporte Técnico de Programas de Computação. Serviços de

CONFERE COM
O ORIGINAL

2



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária, Emissão de documentos Previdenciários e Administrativos às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta. Arquivamento, Digitalização e Organização de Documentos Administrativos. Lançamentos de dados em Sistemas Contábeis Integrados, e Outros Necessários às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 10/03/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
RICARDO CASAGRANDE	50 %	500	R\$ 5.000,00
IVAN CASAGRANDE	50 %	500	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios RICARDO CASAGRANDE e/ou IVAN CASAGRANDE, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e

CONFERE COM
O ORIGINAL



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

2º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

CONFERE COM
O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

2º - Efetuado o registro de alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na décima segunda cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DOS SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) Aprovação das contas da administração
- b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) Destituição dos administradores;
- d) Modo de sua remuneração;
- e) Modificação do contrato social
- f) Cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) Pedido de concordata;
- i) Transformação da sociedade;
- j) Outros assuntos de interesse social.

1º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da reunião.

2º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

3º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

5º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser do mínimo ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer numero.

6º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado o registro, juntamente com a ata.

CONFERE COM
O ORIGINAL



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário

8º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{1}{4}$ do capital social para: modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- Pelos votos, correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- Pelos votos correspondentes a, no mínimo $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- Pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- Pela maioria dos votos dos presentes (maioria simples); nos demais casos previstos em Lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

9º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no livro de atas de reunião e ata será assinada por todos os presentes.

10º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela massa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

11º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação, ou de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes, à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou sem virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONFERE COM
O ORIGINAL

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra na condição de microempresa, nos termos da lei complementar Lei n.º 123/2006, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro de Rio Negro - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo do Tenente, 28 de Novembro de 2011.

RICARDO CASAGRANDE

IVAN CASAGRANDE



Serviço Distrital de Campo do Tenente
Tabelionato e Registro Civil
Av. Miguel Romarcho, 1510 CEP 83970-000
Campo do Tenente - PR - Fone/Fax: (41) 3628-1338

Inf. T. Anacleto Bittio
OFICIAL
Zeferino D. Bittio
ESCREVENTE

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de RICARDO CASAGRANDE e IVAN CASAGRANDE

Em Campo do Tenente, 01 de dezembro de 2011 - 16:00 h

Em Teste da Verdade

Zeferino Daminhos Bittio - Escrevente Substituto



CONFERE COM
O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials.

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



RICARDO CASAGRANDE, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em Videira - SC, em 19/07/1971, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.129.855-1/SSP-PR e do CPF nº 815.797.649-91, residente e domiciliado em Campo do Tenente - PR, na Avenida Miguel Komarchewski n.º 1165, Centro, CEP: 83870-000 e **IVAN CASAGRANDE**, brasileiro, maior, Solteiro, Empresário, nascido em Rio Negro - Paraná em 07/05/1984, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.433.143/SSP-SC e do CPF nº 045.674.009-09, residente e domiciliado em Campo do Tenente - PR, na Rodovia BR 116 Km 186, Bairro Trevo CEP: 83870-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Gabriel Kaiss nº 40, Centro, Campo do Tenente - PR, CEP: 83870-000, inscrita no CNPJ 07.973.244/0001-08, devidamente registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE 41205685360, em 11/04/2006, resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social a ser composto da seguinte forma: Serviços Técnicos em Informática tais como Manutenção e Reparação de computadores, Serviços em Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas, Locação e Suporte Técnico de Programas de Computação, Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial, Orçamentária, Emissão de documentos Previdenciários e Administrativos às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta, Arquivamento, Digitalização e Organização de Documentos Administrativos, Lançamentos de dados em Sistemas Contábeis Integrados, e Outros Necessários às Empresas Privadas, Órgãos Públicos e Outras Entidades da Administração Indireta.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o estado civil do sócio **IVAN CASAGRANDE** para casado em comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento Matrícula nº 00064601552013200012030000111985, livro B 0003, Folha 050, do Cartório de Registro Civil de Piên - PR, Comarca de Rio Negro - PR, bem como seu endereço passa a ser na Rua Josefa Charneski, nº 80, Bairro Centro, município de Campo do Tenente - PR, CEP: 83870-000.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Campo do Tenente, 29 de Agosto de 2014.

Cartório Campo do Tenente PR

RICARDO CASAGRANDE

Cartório Campo do Tenente PR

IVAN CASAGRANDE

TESTEMUNHAS:

Cristiane Veiga Farias

RG: 10.094.731-5 SESP/PR

Cyntia Ferreira Zielinski

RG: 8.981.270-4 SESP/PR



Serviço Distrital de Campo do Tenente
Tabellionato e Registro Civil
Av. Miguel Komarchewski, 1610 CEP 83373-000
Campo do Tenente - PR - Fone/Fax: (41) 3628-1338

Izel T. Anacleto Bilibio
OFICIAL
Zelmaro G. Bilibio
ESCREVENTE

Selo Digital nº Yv0Dc 9fa8H Mq1t0, Controle: G4pF.gP15

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Recontejo verdadeira a assinatura pública de **IVAN CASAGRANDE**

Em Campo do Tenente, 03 de setembro de 2014, às 18:54h

Em Teste da Verdade

Izel Tereza Anacleto Bilibio
(Notária)



Serviço Distrital de Campo do Tenente
Tabellionato e Registro Civil
Av. Miguel Komarchewski, 1610 CEP 83373-000
Campo do Tenente - PR - Fone/Fax: (41) 3628-1338

Izel T. Anacleto Bilibio
OFICIAL
Zelmaro G. Bilibio
ESCREVENTE

Selo Digital nº XV0Dc 9fa8H me1AL, Controle: 1VsGD.sr15

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Recontejo verdadeira a assinatura pública de **RICARDO CASAGRANDE**

Em Campo do Tenente, 03 de setembro de 2014, às 18:49:00h

Em Teste da Verdade

Izel Tereza Anacleto Bilibio
(Notária)



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE RIO NEGRO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2014
SOB NÚMERO: 20145271471
Protocolo: 14/527147-1, DE 05/09/2014

Impressa: 41 2 0560536-0

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM
O ORIGINAL



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

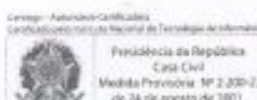
Nome Empresarial CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0568536-0	07.973.244/0001-08	11/04/2006	10/03/2006
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GABRIEL KAISS, 40, CENTRO, CAMPO DO TENENTE, PR, 83.870-000			
Objeto Social SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA TAIS COMO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, EMISSÃO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ÀS EMPRESAS PRIVADAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTRAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ARQUIVAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS. LANÇAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS CONTÁBEIS INTEGRADOS E OUTROS NECESSÁRIOS ÀS EMPRESAS PRIVADAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTRAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006),	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
IVAN CASAGRANDE 045.674.009-09	5.000,00	SOCIO	Administrador
RICARDO CASAGRANDE 815.797.649-91	5.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			<u>Término do Mandato</u>
Data: 08/09/2014	Número: 20145271471		XXXXXXXXXX
Ato: ALTERAÇÃO			XXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de junho de 2015

15343754-5

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



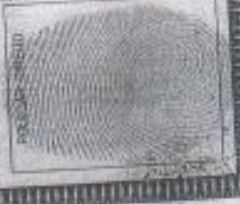
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 045.674.089-09 RG: 4433143 - SC Data de Emissão: 08/12/2005

Título: RACIOMEL RIA CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este documento tem a validade de documento de identidade nos termos do artigo 1º da Lei 9.295 de 27/05/96 e artigo 1º da Lei 8.284 de 17/05/91.

Assinatura do Contábilista


CÂMARA DE IDENTIDADE DE CONTÁBILISTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CATEGORIA: CONTADOR Nº de Registro: PR-053828/O-2

Nome: IVAN CASAGRANDE

Filiação: AURELIO CASAGRANDE

Nilce RAIMUNDA CASAGRANDE

Nacionalidade: BRASILEIRA

Race: RACIA NEGRO - PR

Expedição: 19/04/2007

19/04/2007

CONFERE COM
O ORIGINAL

Handwritten signature and initials in blue ink.



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME

PRÉGIO N.º 01/2015 - PRESENCIAL

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Quitar

RECEBIDO

Data: 24 106 11


Secretaria Administrativa

12.136

**CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME**

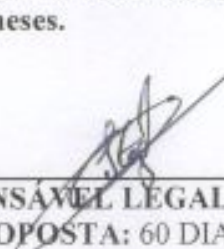
Av. Gabriel Kaiss, nº 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: icasagrande@hotmail.com**PROPOSTA DE PREÇOS**
PREGÃO Nº 01/2015 - PRESENCIAL -**NOME DA EMPRESA:** CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME**ENDEREÇO:** AV GABRIEL KAISS**FONE:** (41) 3628-1303**Email:** icasagrande@hotmail.com

Nº Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Unitário Proposto
1	Contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.	12	Mês	R\$ 3.990,00

O valor total proposto é de R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) para os doze meses.**DATA:** 24/06/2015**ASSINATURA:** **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:** IVAN CASAGRANDE**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS.
CASAGRANDE
CONSULTORIA LTDA.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.973.244/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/04/2006

NOME EMPRESARIAL
CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASAGRANDE CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV GABRIEL KAISS

NÚMERO
40

COMPLEMENTO

CEP
83.870-000

BARRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO DO TENENTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
icasagrande@hotmail.com

TELEFONE
(41) 3628-1303

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/06/2015 às 09:27:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Prefeitura Municipal
CAMPO DO TENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

76.002.658/0001-02

AV. MIGUEL KOMARCHEWSKI, 900 - CENTRO, CEP: 83.870-000

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 211

O Município de Campo do Tenente, conforme protocolo nº 236/2015 de 06/04/2015 concede alvará de licença para localização a

Nome: CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 07.973.244/0001-08

Inscrição Municipal: 4278

Localização

GABRIEL KAIS - SEDE, R. 40 - CENTRO CEP: 83870000 Campo do Tenente - PR

Área utilizada: 40,00

Atividades

SERV. TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00, 14:00 às 18:00

Emitido em

06/04/2015

Válido até

06/04/2016

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Jorge Luiz Quege
Prefeito Municipal

Rubia Mara da Silva Ramos
Técnica em Tributação

Rubia M. da Silva Ramos
Técnico em Tributação
Decreto 116/2014

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

[Handwritten signatures and stamps]



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 4034/2015

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 05/07/2015

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJTS2QEM2244X4US3

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

4278

07.973.244/0001-08

211

ENDEREÇO

GABRIEL KAIS - SEDE, R. 40 - CENTRO CEP: 83870000 Campo do Tenente - PR

ATIVIDADES

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Observações:

Campo do Tenente, 06 de Abril de 2015

Emitido por: Maria Terras

Rubia M. da Silva Ramos
Técnico em Tributação
Decreto 116/2014

CONFERE COM
O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 07.973.244/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:25:10 do dia 09/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2015.

Código de controle da certidão: **651A.8F7F.E861.F4B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013304274-34

Certidão fornecida para o CNPJ/ME - 07.973.244/0001-08

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.973.244/0001-08

Certidão nº: 106118380/2015

Expedição: 11/06/2015, às 08:46:37

Validade: 07/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.973.244/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória) FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Documento..... CNPJ 07.973.244/0001-08

Sede..... Avenida GABRIEL KAISS, 40, CENTRO, CAMPO DO TENENTE/PR, CEP 8387000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.



Rio Negro/PR, 10 de Junho de 2015, 13:24:17

LARISSA MAURER



CONFERE COM
O ORIGINAL

Funarpen - Selo Digital Nº EQ8rZ V39zo PZDRB, Controle: dD6V4 JM0G
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>
Página 0001/0001



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

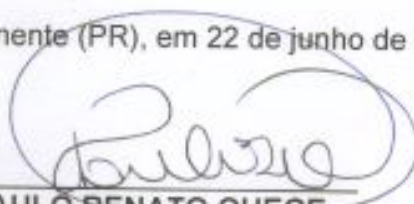
=====

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME** presta serviços especializados no suporte Técnico, configuração e Parametrização nos sistemas de contabilidade, folha de pagamento entre outros integrados, deste o periodo de 2011 até a data atual.

Sendo o que apresenta, subscrevo- me.

Campo do Tenente (PR), em 22 de junho de 2015.


PAULO RENATO QUEGE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para. Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA. Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

Declaramos que o Sr. IVAN CASAGRANDE, inscrito no CPF/MF sob nº: 045.674.009-09, portador da Carteira de Identidade nº: 4.433-143 SESP/SC representante legal da proponente CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.973.244/0001-08, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe e tem plenos conhecimentos do objeto desta licitação.

Quitandinha-PR, 19 de junho de 2015.


Câmara Municipal de Quitandinha
Diretora Administrativa: Graciele Cristiane Dranka
RG: 8.371.715-7


Casagrande Consultoria Ltda ME
Contador: IVAN CASAGRANDE
CRC: 053828/O-2



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RICARDO CASAGRANDE
REGISTRO.....	: PR-031766/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 815.797.649-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 22.06.2015 as 11:03:09.

Válido até: 20.09.2015.

Código de Controle: 148783.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: IVAN CASAGRANDE
REGISTRO.....	: PR-053828/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 045.674.009-09

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 22.06.2015 as 11:01:34.

Válido até: 20.09.2015.

Código de Controle: 148781.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

**CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA**

Av. Gabriel Kaiss, nº 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: icasagrande@hotmail.com

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Ref.: PREGÃO nº. 01/2015

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 07.973.244/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) IVAN CASAGRANDE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.433.143/SC e do CPF nº 045.674.009-09, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Campo do Tenente – PR, 24 de Junho de 2015.


.....
IVAN CASAGRANDE

**CASAGRANDE
CONSULTORIA LTDA.**

**CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME**

Av. Gabriel Kaiss, nº 40 CEP: 83.870-000 Centro.

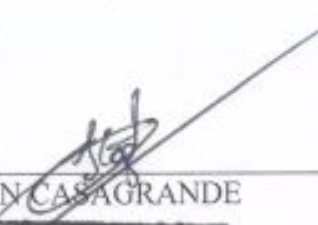
Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: icasagrande@hotmail.com**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a empresa CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ. nº 07.973.244/0001-08, conhece e concorda com todos os termos do presente Edital de Licitação, modalidade Pregão, nº 01/2015, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo do Tenente - PR, 24 de Junho de 2015.



IVAN CASAGRANDE**CASAGRANDE
CONSULTORIA LTDA.**



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Avenida Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente - PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: icasagrande@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
REF. PREGÃO nº 01/2015

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.

Campo do Tenente, 24 de junho de 2015.



IVAN CASAGRANDE
Representante Legal

CASAGRANDE
CONSULTORIA LTDA.





CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA - ME

PREGÃO N.º 01/2015 - PRESENCIAL
ENVELOPE N.º 2 - HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 24/08/15

Secretaria Administrativa

12/12/15



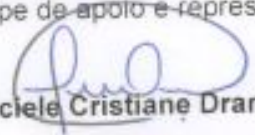
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

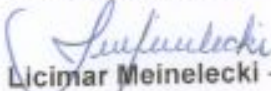
Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone/Fax (41) 3623 1443
ESTADO DO PARANÁ



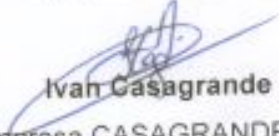
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas reuniu-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Quitandinha, a pregoeira e equipe de apoio, formada pela senhora Graciele Cristiane Dranka, Pregoeira, Licimar Meinelecki e Gabrieli da Silva da equipe de apoio, nomeadas pela Portaria nº 001/2015, para deliberar sobre o edital de Pregão nº 001/2015, que tem como objeto a contratação de Prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados. Houve apresentação de documentos, com cadastro e interesse de uma empresa apenas, a qual seja CASAGRANDE E CONSULTORIA LTDA, a qual apresentou os envelopes 1 e 2 e credencial, indicando como habilitado para formular lances verbais e praticar demais atos o senhor Ivan Casagrande, RG 4.433.143 SSP/SC. Iniciando a sessão da licitação, tendo a presença do representante da Empresa deu-se abertura do envelope 1 contendo a proposta comercial a qual fixou o preço em R\$3.990,00 por mês, e valor total de R\$ de 47.880,00 para 12 meses. Interpelado pela pregoeira Graciele Cristiane Dranka sobre interesse em dar lances o representante da empresa ofertou primeiro lance de R\$ 3.970,00 por mês descontando assim R\$ 20,00 de cada mês. A pregoeira interpelou sobre interesse de dar novo lance. O representante da empresa ofertou lance de R\$ 3.950,00 por mês descontando assim mais R\$20,00. Interpelado sobre a possibilidade de novo lance o representante da empresa informou que não seria possível dar mais descontos mantendo o último preço ofertado. Encerrada a fase de lances e sendo válida a proposta, foi aberto o envelope número 2 – habilitação. Cotejando os documentos apresentados com os indicados no Edital de Pregão nº 1/2015, verificou-se que a empresa CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA atendeu todas as condições sendo declarada habilitada. Não havendo qualquer impugnação ou desconformidade com o Edital foi declarada vencedora para o objeto a empresa CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA, com a proposta de R\$3.950,00 por mês totalizando R\$47.400,00 para 12 meses. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Licimar Meinelecki, a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representante da empresa de apoio.


Graciele Cristiane Dranka -
Pregoeira


Licimar Meinelecki -
Equipe de Apoio


Gabrieli da Silva -
Equipe de Apoio


Ivan Casagrande
Representante da Empresa CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão presencial nº 001/2015

Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados.

Chega a esta Assessoria o Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 001/2015, que tem como objeto a contratação de serviços e suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, para atender necessidade desta Casa.

Para formação do preço, foram realizadas cotações (fls. 02; 05 e 08), e verificou-se a existência de recursos financeiros e disponibilidade orçamentaria para cobertura da despesa.

Houve Parecer Jurídico preliminar às fls. 13 e 14, do qual se depreende a possibilidade de realização da contratação mediante Pregão, e apresentação da Minuta do respectivo Edital.

Verificou-se às fls. 46 que o Aviso de Licitação foi publicado no Mural a Câmara Municipal de 10/06/2015 a 24/06/2015; no site oficial; no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (Edição nº 0766; Ano IV, de 10 de junho de 2015); e no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo sido dada ampla publicidade ao certame.

Duas empresas solicitaram o Edital (fls. 48 e 49); e apresentou envelopes e credencial a empresa Casagrande Consultoria Ltda, a qual participou da disputa e formulou lances. Tendo atendido todas as condições previstas no Edital, foi declarada vencedora.

Pois bem, analisando o presente Processo Licitatório verificamos que transcorreu dentro da legalidade, atendendo os preceitos das Leis nº 8666/93 e 10.520/2002, inexistindo óbice à homologação do certame e contratação do vencedor.

É o nosso parecer.

Andrey Ribas Mendes

OAB/PR 58.28



CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443
quitandinhacamara@hotmail.com
ESTADO DO PARANÁ



Licitação Modalidade Pregão nº 001/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o processo licitatório em epígrafe, torno público seu resultado e *adjudico* o objeto à seguinte empresa:

CASAGRANDE CONSULTORIA, CNPJ nº 07.973.244/0001-08, com o valor total global de R\$ R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), pelo prazo de 12 meses, de acordo com sua proposta e Ata da Sessão Pública do dia 24 de junho de 2015.

Quitandinha, 25 de junho de 2015.

PEDRO GILSON RIBAS

Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO nº 003/2015
PREGÃO Nº 001/2015

Aos 24 dias do mês de junho de dois mil e quinze a Câmara Municipal de Quitandinha - CONTRATANTE, com sua sede fixada na Av. Fernandes de Andrade n.330, Quitandinha-PR, CNPJ. nº 00.942.397/0001-30, CEP 83.840-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Pedro Gilson Ribas, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade -RG nº 4.464.448-7 e do Cadastro de Pessoa Física - CPF Nº 654 869 009-53, residente e domiciliado neste Município doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa Casagrande Consultoria Ltda, com sede na Avenida Gabriel Kais, cidade de Campo Tenente, Estado do Paraná, 83840-000, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.973.244/0001-08, representada neste ato pelo Ivan Casagrande, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado na cidade Campo Tenente, bairro Bela Vista, Estado do Paraná, à Rua Josefa Charneski, nº 80, CEP 83870-000, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação dos serviços de consultoria, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento.

O Edital de Pregão nº 01/2015, presencial, e seus anexos, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos serviços de contabilidade pública, conforme segue:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para, Suporte Técnico, configuração e Parametrização nos SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS, E LEGISLAÇÕES NORMATIVAS para o sistema locado pela Câmara Municipal de Quitandinha, bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação de dados entre os sistemas e alimentação de informações nos mesmos. Auxílio e Acompanhamento das compatibilizações das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIM-AM, SIM-AP e PCA, Suporte na implantação/adaptação às novas normas aplicadas ao setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. **REAJUSTE:** O valor da presente contratação é fixo, sendo, porém, reajustável no caso da ocorrência de prorrogação do seu prazo de vigência com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente é de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais) mensais, somando o valor total anual de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) conforme proposta e ata do Pregão nº 001/2015, presencial.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



4.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal.

4.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação das Certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal da Contratada referente:

- FGTS e dívida ativa da União e encargos Sociais-

Parágrafo primeiro: O Faturamento dos produtos/serviços deverá obedecer o modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.00012-001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.05.00 – Serviços de técnicos profissionais

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Quitandinha/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2. A aplicação da penalidade indicada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/1993.

7.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor dos serviços a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da Autorização de Compra, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e o cancelamento do contrato, caso este não atenda o disposto no contrato.

c) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



7.4. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7.5. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

7.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

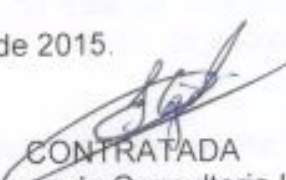
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os fins de direito.

Câmara Municipal de Vereadores, em 25 de junho de 2015.


CONTRATANTE

Presidente

Pedro Gilson Ribas


CONTRATADA

Casagrande Consultoria Ltda

Ivan Casagrande

Testemunhas:

NOME:

RG.:

NOME: RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2015

Pregão N° 001/2015

Contratado: CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, pelo prazo de 12 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
33.90.39.05.00 - Serviços de Técnicos Profissionais

Valor: R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Data de assinatura: 26 de junho de 2015

Pedro Gilson Ribas
Presidente

Publicado por:
Neli Aparecida Hildebrant Krestlow
Código Identificador:52160B53

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2015

Pregão Nº 001/2015

Contratado: CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação da prestação dos serviços de suporte técnico em sistemas na área de contabilidade pública e demais sistemas integrados, pelo prazo de 12 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00 - Serviços de Técnicos Profissionais

Valor: R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais)

Data de assinatura: 26 de junho de 2015

PEDRO GILSON RIBAS

Presidente

Publicado por:
Graciele Cristiane Dranka
Código Identificador:0DAF8FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EDITAL

Edital de Notificação nº 002/2015

Pelo presente Edital ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados, referente a Contribuição de Melhoria do exercício fiscal de 2011, tendo em vista a não solução do débito fiscal junto a Fazenda Pública Municipal, para que cumpra, cada qual com a sua obrigação tributária, evitando com isso problemas com seu crédito, decorrente da inscrição em dívida ativa que já promovemos, além do considerável acréscimo decorrente das despesas judiciais do ajuizamento de ação executiva fiscal.

Recomenda-se a regularização de sua situação perante o Fisco Municipal, até o dia 10/07/2015.

Nome	Endereço do Imóvel
Direta Carlos Raulo Santos	Rua 15 de Junho
Overseer Andrade dos Santos	Rua Pedro Navegante Ribas
Pedro Petrus	Rua Francisco Fernandes Negrelli
Rosa Ribeiro de Lima	Rua Pedro Navegante Ribas

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha
Estado do Paraná em 12 de junho de 2015.

RODRIGO MEINELECKI
Departamento de Receitas

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz
Código Identificador:C5846C2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 116/2015

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar para atuar como Pregoeiro as licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Azul, o servidor **MARLON LOURENÇO DE SOUZA**, matrícula nº 691-1.

Art. 2º-Ficam designados para atuarem na Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Azul, os servidores, **CARLA FLAIAINE DA SILVA**, matrícula 978-1, na condição de membro, **ACIR TRZASKOS**, matrícula nº 017-1, na condição de membro, **TEOBALDO MESQUITA**, matrícula nº 900-1, na condição de suplente, **RODRIGO CARLOS PRIMON**, matrícula nº 923-1, na condição de suplente e **MARLON LOURENÇO DE SOUZA**, matrícula nº 691-1, caso não esteja atuando como Pregoeiro na sessão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 084/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 13 de julho de 2014

SILVIO PAULO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Petrek
Código Identificador:FB991C82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 089/2015

SÚMULA "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.487, de 03 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 941.800,00 (novecentos e onze mil e oitocentos reais) destinados a atender as despesas abaixo relacionadas.

01	Procuradoria Geral do Município - PGM	
002	Assessoria Jurídica - AJ	
246400000.013	Precatório	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
Fonte: 000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação - SME	
001	Departamento de Gerenciamento Operacional - DGO	
0236100032.010	FN NDEB 60%	
3.1.40.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Fonte: 001	FN NDEB 60%	20.000,00
0236500032.082	FN NDEB 60%	
3.1.40.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	
Fonte: 001	FN NDEB 60%	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Fonte: 001	FN NDEB 60%	90.000,00
3.1.40.13.00	Obrigações Patronais	
Fonte: 001	FN NDEB 60%	7.000,00
0236700032.083	FN NDEB 60%	
3.1.40.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Fonte: 001	FN NDEB 60%	55.000,00
3.1.40.13.00	Obrigações Patronais	
Fonte: 001	FN NDEB 60%	4.000,00
002	Departamento de Educação Permanente e Profis. - DEEP	
0236100032.011	FN NDEB 60%	
3.1.40.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
Fonte: 004	25% Sobre Juntas Impostos Vinculados com a Educação	7.000,00
0236400032.063	Manutenção do Ensino Superior	
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
001	Departamento de Estrutura e Funcionamento - DEE	
0236100032.022	FN NDEB 40%	
3.1.40.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS	
Fonte: 002	FN NDEB 40%	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	